

UNIVERSAL E LOCAL NAS EXPRESSÕES DA "VIOLÊNCIA CONJUGAL"¹

Os estudos de gênero têm sublinhado a importância do tema "violência" na agenda dos direitos sexuais, nas mobilizações feministas e na produção de políticas destinadas a atender mulheres vitimadas em várias partes do mundo. As experiências de instituições públicas criadas sob a inspiração de valores que defendem os 'direitos das mulheres' têm mostrado, no entanto, que são tensas as articulações entre o plano racional, no qual são introduzidas noções de 'direitos' e definições de 'violência', e o horizonte moral e práticas culturais dos atores sociais implicados.

Neste trabalho, chamo atenção para expectativas do campo feminista, de instituições que representam o Estado e de um grupo de vítimas, no que tange ao desenvolvimento das políticas de combate à 'violência conjugal'. Para tal, utilizo pesquisa realizada, em 2006, em uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher/DEAM. Problematizo a discussão em torno das variadas formas de expressão e compreensão da 'violência conjugal', ao cotejar uma parte do conteúdo do material da DEAM com observações de campo, realizadas em uma instituição que atende mulheres vítimas de violência, nomeada Centro Integrado de Atendimento à Mulher (CIAM).

APARECIDA FONSECA MORAES*

RESUMO

Neste artigo, a autora chama atenção para expectativas do campo feminista, de instituições que representam o Estado e de um grupo de vítimas, no que concerne ao desenvolvimento das políticas de combate à 'violência conjugal'. Para tanto, baseia-se em pesquisa realizada, em 2006, em uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM). Problematiza a discussão em torno de variadas formas de expressão e compreensão da 'violência conjugal', ao cotejar uma parte do conteúdo do material da DEAM com observações de campo, realizadas em uma instituição que atende mulheres vítimas de violência, nomeada Centro Integrado de Atendimento à Mulher (CIAM).

ABSTRACT

In this article, the author analyzed expectations of the feminist camp, institutions that represent the state and victims groups in regards to the development of matrimonial violence policies. The research is derived from data collected, em 2006, in the DEAM (Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher - The Specialized Police Unit for Women Attendance). The paper contended with diverse expressions and comprehension of matrimonial violence by comparing the materials collected at DEAM with research observations during field research in, CIAM (Centro Integrado de Atendimento à Mulher - the Integrated Centro for the Attendance of Women), an institution that attend victims of matrimonial violence.

* Doutora em Ciências Humanas, Instituto de Filosofia e Ciências Sociais (IFCS), Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Com isso, quero destacar a complexidade posta no combate à 'violência conjugal' no Brasil. Sublinho que o refinamento das classificações e definições de violência, o que pode ser observado com a difusão do feminismo e dos direitos humanos,² bem como o tratamento de questões da intimidade, por instituições públicas, estão longe de produzir resultados lineares. Esses novos conteúdos, ao contrário, introduziram um plano permanente de tensões entre valores universais de defesa de direitos (e de compreensão dos conflitos) e práticas sociais locais que orientam os atores.

Assim como vem sendo apontado em outros estudos, o material analisado reafirma a coexistência de padrões institucionais variados, nas políticas de combate à 'violência conjugal'. As diferentes formas de compreensão dos conflitos e das 'violências', expõem confrontos de projetos e de expectativas. Estes ocorrem entre instituições do campo feminista, instituições do Estado e usuárias (mulheres vítimas) que recorrem aos serviços.

Embora os conceitos de "violência" empregados por organizações, internacionais e nacionais, representativas do feminismo, incluam tanto aquelas práticas que acontecem no espaço privado quanto no público, é importante lembrar

que os casos que ocorrem no espaço privado vêm assumindo visibilidade crescente. Especialmente aqueles nos quais existe algum tipo de conjugalidade entre vítima e agressor.³ Em relação aos casos trazidos pelas mulheres que procuraram a DEAM pesquisada, interessou analisar apenas aqueles nos quais a queixa da agressão e/ou violência tem como perpetradores homens conhecidos que tenham mantido, ou que mantenham, alguma forma de conjugalidade com a vítima.⁴

Nas relações conjugais em que as agressões se manifestam está presente um tipo de “violência simbólica”⁵, que ultrapassa os limites do físico e que se desenvolve via sistemas de representação que operam diferenças nas relações entre os sexos. Aqui também se admite que na ‘violência conjugal’ é reforçado o padrão de “conflitualidade interpessoal”. Suárez e Bandeira (2002, p. 306) admitem que o conceito de conflitualidade interpessoal

(...) aponta fortemente para a natureza inevitável do conflito entre homens e mulheres, como de resto entre indivíduos de qualquer gênero. O conceito também permite aprofundar a idéia de que essas violências se perpetuam porque firmam as imagens tradicionais de homem e mulher, bem como os papéis que lhes são atribuídos. Acontecem como formas de sociabilidade ancoradas na desvalorização de um paradigmático ‘feminino’ que não tipifica apenas as mulheres, mas outras categorias socialmente fragilizadas (FRASER, 2001). Desse modo, as violências do cotidiano acontecem como formas de sociabilidade previstas, cuja perversidade causa estranhamento somente nos setores mais progressistas da sociedade.

1. PROCESSOS GLOBAIS E RESPOSTAS LOCAIS

Através de um longo curso de mudanças políticas e culturais, assistiu-se a um refinamento na classificação das normas relativas à agressividade e à violência interpessoal. Norbert Elias (1973) mostrou que o mundo moderno, em um dos seus aspectos sociológicos mais relevantes, passou por alterações diversas nas regras de socialização, tendendo estas à criação de limites e interdições que sofreram variações e refinaram-se ao longo dos anos. Por essa via, os sistemas de coação e de controle social atuaram para demarcar, no interior dos indivíduos, as linhas invisíveis que classificam as condutas, criando entraves para a contenção dos gestos mais brutais. A esses processos societários amplos, agregou-se a ênfase nas idéias de sofrimento pessoal, individualidade e intimidade, o que contribuiu para a visibilidade e classificação das “violências” no contexto contemporâneo.

Neste âmbito, insere-se a violência dirigida às mulheres e, de maneira particular, a “violência conjugal” que se desdobra em formas específicas de conflitualidade no âmbito doméstico. Esses conteúdos, de lastros muito amplos, dotaram de coerência o cenário político e institucional que nos ocupa e cujo principal ator, responsável por grandes mudanças na definição de tipos de sofrimento vivenciados pelas mulheres, foram os movimentos feministas que trouxeram para a cena pública temas relacionados à vida pessoal, intimidade, família e sob categorizações como “violência conjugal”, “violência doméstica”, “violência sexual”, “assédio sexual”, entre outras. O debate feminista foi responsável também pela formulação do que passou a ser definido como “violência de gênero”, um tipo específico de violência dirigido à mulher, que colocou novas questões e gerou formas específicas de distribuição de direitos e de justiça.⁶

A categoria “violência” tornou-se componente central desse universo, incorporando-se à agenda pública e mobilizando políticas humanitárias que focalizam mulheres e jovens atingidas em todas as partes do mundo. No âmbito destas classificações, a violência dirigida às mulheres assumiu significados diversos e passou a se referir a muitas formas de agressão, tanto aquelas consideradas cruéis, quanto

as mais sutis.⁷ Assim, podemos dizer que as práticas de emancipação das mulheres atingiram, com grande impacto, dimensões culturais e subjetivas.

No entanto, são tensas e complexas as articulações entre a agenda global que visa expandir os direitos das mulheres e suas formas de recepção local. Tal complexidade pode ser examinada nos recentes debates sobre a globalização e sistemas culturais.⁸ Estes debates parecem ter atualizado uma antiga disputa no interior da sociologia, que confronta as chamadas “teorias da modernização” e interpretações “culturalistas e historicistas”. A primeira foi responsável por um tipo de interpretação na qual a superação de valores tradicionais prevalentes nessas sociedades viria mediante a emergência de elites modernizadas. A segunda enfatizou os processos de resistência às mudanças estruturais e culturais, introduzidas pela modernização.⁹

As formas de recepção local, da agenda que visa expandir os direitos das mulheres no Brasil (na qual incluo as políticas de combate à violência), não podem ser interpretadas nos limites de uma oposição entre processos de modernização e de resistências. Não se trata de considerar a recepção de discursos universalistas como um jogo de aceitação ou rejeição de valores modernos pelos atores locais. Trata-se, muito mais, de destacar uma articulação tensa e, por vezes paradoxal, entre as instituições baseadas nos direitos humanos e regras de sociabilidade presentes em parcelas significativas da população brasileira.

Tavolaro (2005), ao revisar interpretações sobre modernidade no Brasil, considera que, seja através de uma “sociologia da dependência”, seja via uma “sociologia da herança patriarcal-patrimonial”, as duas abordagens, do ponto de vista da episteme, chegam a um diagnóstico comum: a nossa condição moderna seria uma espécie de “desvio” em relação às “sociedades centrais da modernidade”. No que se refere à “herança patrimonial-patriarcal”, a interpretação proeminente é de que, nesta, os domínios públicos são vistos como raptados e subjugados à lógica e propósitos das esferas de convívio familiar. As esferas públicas ficariam, portanto, subsumidas aos códigos pessoais e privados; razão porque as regras impessoais e racionalizadas seriam relegadas.¹⁰ Recorrendo a uma “nova geração de sociólogos bra-

sileiros”, o autor sugere a adequabilidade da idéia de uma modernidade multifacetada, “tendencialmente global, mas múltipla”.¹¹ Assim, os “padrões variados de separação entre domínios públicos e privados” expressariam uma das configurações contingentes da sociabilidade moderna; constituída como: “fruto de disputas e confrontos entre projetos, interesses, demandas e visões de mundo díspares, às vezes passíveis de serem combinadas, outras vezes completamente incompatíveis”.¹² Por este viés, mas sem a pretensão de aplicar a “ampla agenda de pesquisa” proposta pelo autor, sugere-se localizar os pontos de fricção e contato entre universal e local, nas expressões da ‘violência conjugal’.

No Brasil, a política de difusão dos direitos humanos e das mulheres se deparou com vários desafios para se concretizar. O Estado atuou como importante interlocutor na promoção de políticas públicas universais com repercussões na vida privada. No entanto, a incorporação destas políticas, tanto entre os seus operadores, quanto entre usuários/as, é feita a partir de referências culturais múltiplas e distintas. A agenda global introduzida pelo feminismo implicou confrontos locais entre instituições nela inspiradas e atores inseridos em contextos sociais e culturais específicos. Diferentes expectativas se encontram, se justapõem e/ou entram em disputas.

2. CONFLITOS INTERPESSOAIS E INSTITUCIONALIDADE PÚBLICA

Em muitos contextos, as classificações das formas de violência dirigidas às mulheres e postas pelo feminismo assumiram dimensões institucionais relevantes. Essas novas experiências podem ser definidas nos termos de Giddens (2002) que, ao se referir às instituições da modernidade, as identificou como palcos privilegiados de auto-identificação dos atores, “constituindo-os e sendo constituídas” por eles, e promovendo um entrelaçamento entre vida individual e experiência institucional.

Essa nova institucionalidade pública tem se mostrado, principalmente, através das agendas políticas dos governos e das ações das organizações não-governamentais. Em várias partes do mundo, diversas organizações trabalham pelo fim da violência, responsabilizando-se por campanhas legais,

pesquisas, criação de abrigos e centros de atendimento para mulheres agredidas ou violentadas sexualmente. No Brasil, organizações governamentais e não-governamentais têm expandido seus esforços para responder à violência contra a mulher, nos últimos anos; e, especialmente, a partir da década de oitenta, o movimento feminista começou a transpor para o campo das políticas públicas as primeiras propostas para enfrentar a violência de gênero.¹³ Assim, se procurou promover a compreensão de que este tipo de violência é um produto social inscrito no âmbito das relações de gênero (SORJ e MONTERO, 1985).¹⁴

O tratamento de conflitos pessoais nas instituições públicas modernas vinculou questões privadas e da dimensão da intimidade. A publicização e politização dos tipos de violência que ocorrem no âmbito privado, se por um lado, promoveram um refinamento das suas formas de classificação, por outro, mostram que as barreiras postas na democratização das relações de gênero são constituídas por um caráter que, em uma perspectiva linear, poderia ser considerado anacrônico.¹⁵

Um aspecto que chama a atenção, em torno desta problematização na sociedade, e que manifesta uma forma de regulação, pelas instituições, de tipos de *agressividade* e de conflitos nas relações familiares e pessoais, é o que tem sido nomeado “judicialização”. A ‘judicialização’ é, antes de tudo, a introdução do universo *impressoal* do Direito no mundo pessoal e privado. Como processo complexo, não se limita à ‘violência conjugal’ (“(...) traduz duplo movimento: de um lado a ampliação do acesso ao sistema judiciário, e por outro, a desvalorização de outras formas de resolução de conflito”).¹⁶

O recurso aos serviços oferecidos pela instituição policial e a possibilidade de seu encaminhamento ao sistema judiciário, caracterizam o principal conteúdo das políticas de combate à ‘violência conjugal’. Debert, ao estudar as Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher (DDMs) de São Paulo, registrou:

(...) os conflitos entre particularidade e universalidade oferecem também um caráter específico que tem sido chamado de ‘judicialização das relações sociais’. Essa expressão busca contemplar

a crescente invasão do direito na organização da vida social. Nas sociedades ocidentais contemporâneas, essa invasão do direito não se limita à esfera propriamente política, mas tem alcançado a regulação da sociabilidade e das práticas sociais em esferas tidas, tradicionalmente, como de natureza estritamente privada, como são os casos das relações de gênero e o tratamento dado às crianças pelos pais ou aos pais pelos filhos adultos (DEBERT, 2006, p. 16).

Rifiotis (2003), ao comparar a Delegacia da Mulher de João Pessoa, Paraíba, com as experiências canadenses no campo da ‘violência conjugal’, lembra que a criminalização nos conflitos intrafamiliares é problemática, e que,

(...) a ‘judicialização’ é apresentada como conjunto de práticas e valores, pressupostos em instituições como a Delegacia da Mulher, e que consiste fundamentalmente em interpretar a ‘violência conjugal’ a partir de uma leitura criminalizante e estigmatizada contida na polaridade ‘vítima-agressor’ ou na figura jurídica do réu. A leitura criminalizadora apresenta uma série de obstáculos para a compreensão e intervenção dos conflitos interpessoais.¹⁷

Contextos institucionais onde os conflitos são regulados via classificações racionais e cognitivas, como os que ocorrem no universo da justiça-criminal, controlam e reprimem dimensões morais, mas não as anulam. Douglas (1998) argumenta que, ao representarem simbolicamente uma realidade, as instituições conferem algum grau de uniformidade classificatória que implica operar aspectos cognitivos e emocionais. Os conteúdos cognitivos organizam, racionalmente, os símbolos através de conteúdos especialistas e

abstratos; os emocionais (ou “sentimentos”) são referidos ao sistema de valores de um grupo e sociedade. Essas operações, no entanto, não são identificadas facilmente; elas sofrem transfigurações, misturando razão, emoção, e são apropriadas, diferentemente, pelos grupos sociais. Ainda segundo a autora, a construção da legitimidade de uma instituição começa nos aparatos cognitivos; porém, todas as suas formas de classificação são revestidas de uma *emocionalidade* que sobrecarrega estas de conteúdo moral.¹⁸

Ao se colocarem a tarefa de regular a esfera pessoal e privada, as instituições públicas, assim incumbidas, se tornam espaços problematizadores de conteúdos morais e de tipos de *moralidades* que nelas circulam. No escopo de compreensão do objeto, se assinala, aqui, que o campo das instituições públicas pesquisadas e seus agentes (profissionais e usuárias) constituem o foco de observação destas problematizações.

3. GÊNERO E VIOLÊNCIA: VISIBILIDADE E POLÍTICAS

O movimento internacional de constituição de uma agenda pública de combate à violência contra a mulher começa a se organizar, com maior força, em fins da década de setenta. Na década de noventa é impulsionada uma série de ações, através de conferências e reuniões mundiais, que objetivou a elaboração de instrumentos e a implementação de medidas para “prevenir, sancionar e erradicar a violência contra as mulheres”.¹⁹

No Brasil, em meados da década de 1970, ressurge um movimento feminista que é produto da modernização do país. A origem social de suas ativistas encontra-se nas classes médias, de profissionais altamente escolarizadas e, portanto, mais expostas e sensíveis aos desenvolvimentos do feminismo internacional.²⁰

A conseqüência da experiência histórica de participação das feministas em uma ampla aliança política foi a construção, no Brasil, de um feminismo muito mais sensível às questões das desigualdades sociais, diferentemente do que ocorreu em outros países da América do Norte e da Europa. Os direitos

sociais forneceram legitimidade ao discurso feminista, uma vez que a validação dos direitos sexuais, como um exercício dos direitos individuais das mulheres, encontrou fortes resistências em vários setores; tanto fora do feminismo, quanto dentro. As principais preocupações do feminismo brasileiro estiveram voltadas para os problemas em relação aos quais as mulheres das classes trabalhadoras e populares apresentavam maiores dificuldades de enfrentamento: saúde, violência e trabalho. Desta formulação, decorre um conjunto de políticas sociais visando, sobretudo, o acesso a serviços públicos.

O tema da violência se torna um assunto político e passa a ser visto como um problema social, no início dos anos 1980. A grande repercussão na imprensa brasileira do assassinato de mulheres de famílias de camadas médias, por seus maridos, foi o evento deflagrador da entrada deste tema na agenda pública (SORJ e MONTERO, 1985).

Na França e nos Estados Unidos, conforme salientou Machado (2002, p. 03), a questão da violência vem à tona a partir das vivências cotidianas das mulheres e da denúncia do controle masculino sobre seus corpos; enquanto no Brasil, foi a visibilidade de alguns casos extremados, de poder dos homens sobre a vida das mulheres, o elemento capaz de sensibilizar a opinião pública. A conseqüência desse fato foi a delimitação da percepção da ‘violência conjugal’ na sua expressão mais extremada e liminar, o que favoreceu uma visão do agressor como desviante, doente, perverso, passional etc. Assim, a violência não foi entendida como um comportamento inscrito dentro do campo de possibilidades de relações desiguais de gênero, mas como um evento excepcional da relação entre homem e mulher. Este é um entendimento que vai marcar as iniciativas de combate à ‘violência conjugal’ no país.

As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) são consideradas a mais importante inovação institucional brasileira na área da violência, com importante repercussão em outros países da América Latina. Sobretudo, por terem introduzido o mundo da lei, da justiça e da impessoalidade no âmbito privado, no reino da intimidade conjugal.

A primeira delegacia deste tipo surgiu em 1985, na cidade de São Paulo, através de forte e bem suce-

dida politização da temática da violência de gênero. Este processo de institucionalização teve como importantes atores grupos e organizações feministas que denunciavam a violência em todo o país e prestavam atendimento jurídico, social e psicológico, a mulheres vítimas de violência. A função legal desses grupos é detectar transgressões à lei, averiguar a sua procedência e criminalizar a violência doméstica.

As DEAMs surgiram para serem “diferentes” das outras delegacias, na *qualidade* do atendimento às mulheres. Com isso, valorizava-se a “escuta das vítimas” e se incentivava a capacitação de policiais para a superação de preconceitos e de visões estigmatizadoras. Contudo, desde a sua criação, essas delegacias têm passado por transformações significativas e, apesar de sua importância como política pública, não constituem homogeneamente um campo de investigação da violência contra a mulher.

Machado (*op. cit.*), ao analisar os dados constantes no levantamento realizado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), em 2001, ressalta o caráter histórico e diferenciado da atuação das DEAMs no Brasil. Hoje existem mais de 350 delegacias; no entanto, atingem apenas 10% dos municípios brasileiros, sendo que São Paulo abriga cerca de 1/3 delas. Além desta diferença de cobertura, chama atenção a particularidade de funcionamento das delegacias em alguns estados. No Rio de Janeiro, por exemplo, são mulheres (delegadas) que comandam as DEAMs, mas, ao contrário do que ocorre em outros locais, homens também integram o quadro de investigadores. Em São Paulo, conforme assinala Debert (*op. cit.*), o decreto 40.693 de 1996 ampliou a área de atuação das DDMs (Delegacias de Defesa das Mulheres), incluindo delitos contra crianças e adolescentes. Tal decreto implicou mudanças de rotinas que, apesar de terem sido “validadas positivamente” pelas agentes das DDMs alcançadas por sua pesquisa, altera o significado da instituição, segundo a autora.

As práticas das DEAMs têm sido insistentemente analisadas por cientistas sociais que apontam a relação complexa entre o Estado, o feminismo, e as mulheres vítimas. Por um lado, o movimento feminista inaugurou uma nova percepção de que a ‘violência conjugal’ deveria ser considerada como crime e o agressor penalizado. Para tanto, lutou pela

implantação de delegacias especializadas no atendimento das mulheres, na expectativa de que o tema da violência conjugal pudesse ser tratado no âmbito criminal. A experiência das usuárias, no entanto, mostrou que as mulheres utilizavam as delegacias com outros objetivos, ou seja, em geral, elas não desejavam a punição legal do agressor, mas queriam recuperá-lo, mediante a ameaça ou aconselhamento de uma autoridade policial.

A mais significativa transformação experimentada pelas delegacias de mulheres ocorreu através da aprovação da Lei Federal 9.099, que regulamentou os Juizados Especiais Criminais (JECRIMs). Estes, implantados a partir de 1995, passaram a receber os casos de contravenção e aqueles considerados de “menor potencial ofensivo” (tipificados como de ameaça e/ou lesão corporal leve). A principal inspiração desses Juizados no campo da criminologia foi promover o acesso da população à justiça sob a ótica da conciliação. Ou seja, concebidos para promover a conciliação entre as partes envolvidas em conflitos interpessoais, eles deveriam facilitar acordos e negociações.²¹ A criação dos JECRIMs alterou, principalmente, as rotinas de delegacias como as DEAMs, na medida em que o maior número de registros destas refere-se a delitos tipificados como ameaça e lesão corporal leve.²²

Durante o funcionamento dos JECRIMs, passou a chamar atenção de grupos feministas o grande número de casos oriundos de conflitos e de violências que envolviam, principalmente, homens e mulheres em relações conjugais, e nas quais as mulheres eram, recorrentemente, as vítimas. Esta constatação será problematizada nos estudos e nas organizações feministas que vão requerer a incorporação de uma “criminologia feminista”, na atuação destas instituições.²³

A principal crítica ao encaminhamento dos casos de ‘violência de gênero’ aos JECRIMs foi: na prática, estes acabaram por despenalizar os crimes. Desta forma, a ‘violência conjugal’ foi considerada um crime de menor gravidade, no qual as punições aos agressores, em geral, se limitaram ao fornecimento de cestas básicas, serviços prestados à comunidade, participação em grupos terapêuticos etc.

As críticas dos movimentos feministas às atuações dos JECRIMs levaram à articulação de um

“consórcio”, formado por organizações não-governamentais feministas, que investiu na elaboração de uma nova proposta de lei para o encaminhamento dos casos de ‘violência contra a mulher’ na Justiça. Em 2004, um projeto foi enviado à Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), propondo-se a alteração dos procedimentos instituídos pelos Juizados Especiais Criminais (JECRIMs), no tratamento dos crimes de violência conjugal. Do conjunto dessas intensas manifestações e articulações, resultou a aprovação do projeto de Lei, à época denominado “Lei 4559/2004”, que previa a criação de Varas e *Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher*, com autoridade para aplicar as medidas cabíveis nos casos de ‘violência conjugal’. Trata-se de projeto abrangente que inclui medidas preventivas, assistenciais, punitivas, educativas e de proteção à mulher e aos filhos. No seu percurso, no entanto, tem chamado atenção, nos debates, o apelo a uma efetiva criminalização da violência contra a mulher.²⁴

Os percursos apresentados mostram que o tema “violência nas relações de gênero” tem sido tratado com muitas tensões e confrontos, no âmbito das políticas públicas e, ao menos, com dificuldades e polêmicas, no que tange à questão da *criminalização do autor ou acusado*. As percepções das instituições e de usuárias, muitas vezes, se opõem às das feministas, sobre a maneira como tal questão deveria ser tratada pelo Estado. A violência conjugal ingressou no mundo da lei, porém, a sua institucionalização adquiriu conteúdos locais nos quais outros valores, imersos em lógicas distintas, constituem tensões que tornam bastante complexa a construção de um campo de ‘direitos’. A dificuldade de imposição de normas jurídicas universais, na resolução de conflitos conjugais, mostra que é complexa a recepção das políticas de combate à “violência de gênero”.

4. PESQUISA DE CAMPO²⁵

4.1. DEAM

No Rio de Janeiro, as DEAMs fazem parte do projeto de “Delegacia Legal”, implantado a partir de 1999, o qual integrou um processo de modernização e racionalização dos procedimentos das delegacias

policiais.²⁶ No que diz respeito à sua infra-estrutura, disponibilidade e capacitação de recursos humanos, aportes administrativos e informatização das informações, podemos dizer que a DEAM pesquisada encarna este modelo.

Os investigadores encarregados de proceder ao Registro de Ocorrência (R.O.) são, quase todos, homens e mulheres com alguma formação universitária. Nesta delegacia, os homens só estão impedidos de atender aos casos de “violência sexual”.²⁷ Podemos dizer que o modelo estereotipado, de policiais “brutalizados” e “insensíveis”, tão contestado pelos movimentos feministas e dos direitos humanos, não se encaixa nos padrões ali encontrados.²⁸

As observações de campo se concentraram, inicialmente, nas situações de espera e recepção das mulheres no “balcão de atendimento”. Questão importante na perspectiva da organização estutural das DEAMs, o “balcão de atendimento” sintetiza as intenções de mudança no tratamento dispensado à vítima. As mulheres são previamente recebidas por estudantes de Psicologia e Serviço Social, geralmente recrutadas através de convênios do Estado com as universidades.²⁹

Durante as visitas, observamos as rotinas dos profissionais, mas foram especialmente importantes as situações de contato com as vítimas, durante a confecção dos registros de ocorrência. Além disso, recorreremos a entrevistas semi-estruturadas e gravadas, realizadas com profissionais e grupos de usuárias (vítimas).³⁰

No que se refere à apresentação pública de seu modelo institucional, a DEAM aparece como uma instituição que cumpre metas modernizadoras, que qualificaram algumas das reivindicações do feminismo. As dinâmicas e encontros interpessoais que caracterizam as rotinas de trabalho, vão mostrar, no entanto, que a estas impressões primeiras somam-se muitas tensões. A operação de seus “sistemas abstratos e procedimentos peritos”³¹ não se realiza sem um horizonte moral que reconfigura os cenários.

4.2. CIAM

A pesquisa de campo no Centro Integrado de Atendimento à Mulher (CIAM), instituição vinculada ao governo do estado do Rio de Janeiro, incluiu observação das rotinas dos serviços e a realização de

entrevistas semi-estruturadas com o grupo de técnicas.³² A apresentação deste requer breve relato sobre a sua trajetória de criação.

A sede administrativa do CIAM foi inaugurada em 08 de março 2001, pelo governo do estado do Rio de Janeiro. No entanto, a experiência de atendimento interdisciplinar a vítimas de violência, com uma metodologia “de escuta” e “de acolhimento”, é bem anterior. Esta se inicia em 1988, através de um projeto implantado no Conselho Estadual de Direitos da Mulher, do Rio de Janeiro (CEDIM/RJ), projeto que se manteve até 1993.³³ Entre 1993 e 1999, técnicas do CEDIM, com o apoio de feministas e conselheiras, continuaram atendendo, informalmente, mulheres que procuravam o órgão.

Em 2000, o CEDIM formaliza um projeto piloto de atendimento que passa a funcionar sob a sigla CIAM, com a preocupação de “fortalecer” e “complementar” o atendimento nas Delegacias de Mulheres. Preocupadas em criar uma “rede de proteção à mulher em situação de violência”, técnicas do CEDIM investiram em serviços de atendimento, orientação e informação, nas áreas jurídica e psicológica, com objetivo de “garantir os direitos das mulheres e suportes que as delegacias não deram conta de fornecer”.³⁴

Funcionando em sua sede própria, desde 2001, o CIAM Márcia Lyra³⁵ é apresentado como órgão de apoio complementar à instituição policial, e com um papel considerado de vital importância na luta feminista: “a mudança do imaginário social sobre gênero e violência”. Pautado em um tipo de “metodologia feminista”,³⁶ o CIAM oferece atendimentos em equipe multidisciplinar, integrada por advogadas, psicólogas e assistentes sociais. Estes serviços concentram-se em três frentes: a) *Grupos de reflexão*: grupos de mulheres usuárias que se encontram para debater “sobre suas vidas e futuro”.³⁷ b) *Apoio jurídico* ou *grupo JECRIM*: orientação às mulheres que estão com o Registro de Ocorrência em mãos e/ou com o processo em andamento. c) *Disque-Mulher*: serviço de atendimento à mulher em situação de violência, via telefone.

Apesar de não ser um recurso comparável às DEAMs em termos de impacto político, centros de atendimentos como este têm sido uma prática, ainda que dispersa, em todo país. Organizados em diferentes formatos – os mais comuns são aqueles que funcionam

em parceria com organizações não-governamentais –, estes centros podem ser considerados integrantes de uma vasta *rede* de atendimentos comprometida com a prevenção e combate à violência.³⁸

O CIAM realizou, desde 1999 até agosto de 2006, cerca de 12.200 atendimentos e, em 2005, quase duas mil e duzentas mulheres, encaminhadas ou não pelas delegacias, recorreram ao órgão. Assim como vai ocorrer com organizações deste tipo em outras cidades brasileiras, o processo de institucionalização do CIAM se consolida através da conexão com outros serviços oferecidos por órgãos governamentais – absorvendo a estrutura do Estado e seus recursos humanos – e de diálogos com grupos e organizações feministas. No estado do Rio de Janeiro, quando o CIAM é definitivamente incorporado como instrumento de política pública disponibilizado pelo governo, o encaminhamento das usuárias das delegacias para este órgão passa a ser “formalmente recomendado” – o que não impede que se mantenha o atendimento àquelas mulheres que o procuram voluntariamente.³⁹

As duas instituições pesquisadas (DEAM e CIAM) encontram-se a menos de duzentos metros de distância e esta proximidade geográfica, entre elas, facilita a circulação de mulheres entre as duas instituições. Além disto, é significativa a adesão dos/as investigadores desta delegacia à recomendação de encaminhamento das usuárias.⁴⁰

5. “VIOLÊNCIA CONJUGAL” NAS INSTITUIÇÕES: CATEGORIZAÇÕES, REPRESENTAÇÕES E POLÍTICAS

A qualificação da violência, presente nas relações de gênero, tem incluído muitas categorias: “violência doméstica”, “violência familiar”, “violência conjugal”, “violência contra a mulher”, “violência de gênero” etc. Apesar das terminologias indicarem sentidos e significados muito diferentes, no que se refere ao contexto de produção da violência e atores envolvidos, na maioria das vezes estas não são empregadas distintamente ou com clareza, tanto nas práticas de intervenção quanto na militância feminista.

No feminismo, os empregos das categorias de violência, remetem a compreensões teóricas, analíticas e metodológicas diversas, que também produzem tipos diferentes de explicação para as formas de “do-

minação de gênero”. Tanto no feminismo nacional, quanto no internacional, há muita discussão sobre os usos (e abusos) dessas categorizações. As idéias de “vitimização” e de construção de uma nova “clientela de serviços” dirigidos às mulheres vítimas que acabam identificadas com atributos de “incapacidade” e “desvio”, têm sido especialmente debatidas e chamam a atenção de acadêmicas.⁴¹

Segundo algumas autoras, o uso dos termos nas práticas de intervenção os torna híbridos, comutáveis e intercambiáveis.⁴² Muitos destes trabalhos destacam que estas permutas e substituições obscurecem o tipo de produção da violência (a de gênero), ampliam para a esfera da família o conflito e camuflam a dificuldade das instituições para lidar com a erradicação da violência, atenuando a idéia de responsabilização do autor.

Os diversos significados que os agentes atribuem à violência que se produz nas relações de gênero colocam muitos impasses no processo de criminalização, ou punição legal, do perpetrador. Estes confrontam expectativas do feminismo, dos agentes que atuam nos serviços do Estado e usuárias. Não se trata, no entanto, de apontar como o Estado e a população se distanciam das propostas feministas, quando se apropriam de suas idéias. Trata-se de identificar a coexistência de lógicas e *moralidades* diversas que incidem na compreensão do fenômeno da ‘violência conjugal’.

Pretendo ilustrar isto, mostrando como os atores operam categorias em torno da ‘violência conjugal’ que: a) implicam imputar responsabilidades e acionar conteúdos acusatórios que problematizam a *criminalização*; b) implicam definições diferenciadas sobre quem é a “vítima”. Nos casos tipificados como de menor potencial ofensivo, os conflitos conjugais vão sendo tratados através de conteúdos morais que misturam perspectivas postas pelo feminismo, com representações e práticas locais. A agenda de direitos difundida pelo feminismo é permanentemente transformada, o que dota de um caráter contingente o campo de realização das políticas.

Por fim, a percepção do fenômeno da ‘violência conjugal’ se alterna de acordo com os lugares que os atores ocupam no campo, mas, como em um *jogo de espelhos*, oferece várias possibilidades de combinação.

5.1. O CALEIDOSCÓPIO DA “VIOLENCIA CONJUGAL”

Os profissionais da DEAM identificam que as mulheres estão pedindo “ajudas” muito diversificadas e que “chegam fragilizadas”, “desesperadas”, “vêm muitas vezes pelo impulso”, “não têm certeza se o registro vai resolver”, “não querem ou não podem se separar”, etc. Para os/as agentes da delegacia o atendimento aos casos de ‘violência conjugal’ aparece enredado em questões relacionadas à vida pessoal, amorosa e envolve um leque amplo de problemas sociais e econômicas.⁴³ Entre policiais, as múltiplas demandas das vítimas são problematizadas frente ao “distanciamento” que os procedimentos de investigação requerem.

Para as profissionais do CIAM, o atendimento a vítimas de violência conjugal, não pode mesmo prescindir de uma rede de apoio de serviços. Conforme mencionado por algumas ‘técnicas’, as demandas que as usuárias trazem para a instituição agregam outros tantos pedidos de orientação e ajuda: “apoio emocional”, “apoio financeiro”, “apoio familiar” etc. A variedade de demandas pode ser tratada via acompanhamento psicológico, apoio jurídico ou encaminhamento a outros serviços do Estado.⁴⁴ No entanto, a principal intervenção da instituição se dá no sentido de (re)definir, com as mulheres, o tipo de violência sofrida.

As explicações para a produção da “violência de gênero” entre as técnicas do CIAM ressaltam a “cultura machista” (na qual estariam incluídos não apenas os “homens”, mas também as mulheres). Assim, a permanência de mulheres na situação violenta estaria relacionada, principalmente, a fatores sociais e às restrições econômicas, mas, conteúdos afetivos também estariam associados. Estas condições responderiam por uma certa *cegueira* que impediria as mulheres de se reconhecerem em situação de violência permanente e contínua. A intervenção se estrutura, então, através de duas abordagens: na identificação das vitimizações e na definição do tipo de violência vivenciada (a de gênero).

No primeiro caso, um valor importante na missão institucional é o de levar as mulheres a perceberem que, além das agressões que deixam marcas no corpo,

elas são vítimas de outras formas de 'violência': "(...) é como se abrissemos uma cortina". São mencionadas as dificuldades que as usuárias têm para perceber o "abuso do marido", "as ameaças", "os xingamentos", "a pressão psicológica", a "humilhação", a "traição" etc. Haveria um leque variado de expressões de "violências invisíveis", intrincadas no cotidiano, das quais as mulheres "não se dão conta". Uma técnica explicou este "processo de descoberta", nos seguintes termos:

(...) as violências que são sinais invisíveis, elas não conseguem perceber (...) tenho uma usuária que chegou aqui com uma demanda de traição (...) Quando ela foi para o grupo, tudo o que as mulheres falavam, ela dizia: 'que coisa horrível, vocês apanham, isso nunca aconteceu comigo' (...) a gente depois foi mostrando para ela e ela começou a acordar (...) Depois de um tempo, ela falou: 'gente, a violência que eu tenho, que eu falei que não sofria, que eu não apanhava, que eu não estava marcada... Mas agora eu vejo que estou marcada na alma'. Então, são essas coisas...

O segundo aspecto da intervenção privilegia a idéia de reconduzir a mulher a um "lugar de autonomia", atuando como "autora de sua história". Também implica retirá-la do lugar "passivo de vítima" ao estimulá-la a "responsabilizar o marido ou companheiro". "Responsabilização" é categoria da intervenção que substitui a de "criminalização", com o objetivo de reduzir significados e conteúdos negativos que possam criar resistências entre as vítimas. Mesmo assim, as profissionais reconhecem que muitas usuárias têm dificuldades para lidar com "responsabilização" do agressor⁴⁵ e que, mesmo aquelas que chegam "decididas", ou mesmo tomadas por "impulsos de vingança", podem resistir no percurso: "a mulher que deixa que o marido seja responsabilizado até o fim está há muito tempo nos grupos do CIAM", diz uma técnica. O principal investimento da instituição passa a ser, então, o de estimular a vítima a comunicar o fato (quando ainda não o fez) e prosseguir com a denúncia até a

sua conclusão definitiva na Justiça.⁴⁶

As relações do CIAM com as delegacias, especialmente com a DEAM pesquisada, são referidas como "cordiais" e "respeitosas".⁴⁷ A satisfatória relação institucional presente no campo não exclui, por outro lado, a coexistência de perspectivas bastante conflitivas, no que tange às classificações dos crimes. Há um grau razoável de interferência do CIAM nos Registros de Ocorrência das delegacias que chegam às técnicas, através das usuárias. A possibilidade de diálogos em torno desses R.Os. foi absorvida na política de segurança da Secretaria do Estado do Rio de Janeiro, mas essas interlocuções não são igualmente assimiladas, entre delegadas e investigadores/as.

Na consulta ao R.O. trazido pela vítima, após solicitação de técnicas e/ou advogadas do CIAM, o campo "dinâmica do fato" é o principal alvo de preocupação, uma vez que nele consta relato que, em última instância, vai permitir a tipificação ou classificação do crime.⁴⁸ As técnicas do CIAM mencionaram várias situações nas quais as delegacias – comuns ou DEAMs – terminam por minimizar a gravidade dos casos na descrição do relato da vítima. Segundo as técnicas, "(...) já recebemos R. O. de uma DEAM que tinha tipificado como lesão corporal uma tentativa de enforcamento (...); era tentativa de homicídio!" e "(...) tem mulheres que chegam aqui e dizem que sofreram ameaça de morte e o R. O. vem mencionando injúria!"

Alguns profissionais da DEAM reconhecem que os encaminhamentos de usuárias para o CIAM ajudam a reduzir a tensão entre as "demandas diversificadas" trazidas por elas, e a função estritamente policial e investigativa. Observam, no entanto, incompatibilidades entre as expectativas do CIAM e o trabalho que a delegacia deve realizar. Há percepção de que instituições inspiradas no feminismo – Conselhos de Defesa dos Direitos da Mulher, tais como o CEDIM/RJ, organizações não-governamentais, e o próprio CIAM – exercem "pressão política" que repercute no trabalho das DEAMs. Ao se referir à proposta de criação dos novos *Juizados*, um inspetor, dizia: "(...) o campo jurídico hoje procura penas mais brandas e as feministas discutem penas mais pesadas para o agressor (...)". A estas considerações somam-se a observações de que as organizações, inspiradas no

feminismo, acabariam instituindo uma “prática de confecção de registros mesmo quando não há crime capitulado”.

Os/as agentes da DEAM estão muito mais orientados pelo *ethos* da profissão do que por um horizonte político de direitos compartilhado pelas instituições feministas. Há uma percepção, nem sempre explicitada discursivamente, de que são as organizações feministas, referências nas lutas de defesa das mulheres (CEDIM, ONGs, CIAM e outras), que transformam a DEAM em instituição pública representativa do combate à violência de gênero no Brasil; tornando este um atributo pré-nomeado por organizações externas ao sistema de justiça-criminal. Muitos também se preocuparam em apontar que a visibilidade do tema – constatada através de campanhas de denúncia, abordagens em novelas e através de “casos concretos”, apresentados pela mídia envolvendo artistas e personalidades do mundo político – contribuiu para trazer as vítimas às delegacias, mas, também criou outros problemas nas suas rotinas.

“Pressões externas” que podem vir de diferentes canais institucionais, aliadas às dificuldades que as vítimas apresentam para lidar com os conflitos interpessoais e domésticos, reúnem elementos que, para policiais, potencializariam uma utilização inadequada das DEAMs por parte das vítimas. Isto reponderia também pelo aumento significativo de queixas que chegam à delegacia e que são consideradas de difícil criminalização e de precária materialidade:

(...) ‘Você vai ver só! Não tem crime. Não tô discutindo se ela está se sentindo ameaçada. De repente, ela está se sentindo ameaçada mesmo. Só que não dá pra fazer o registro. (...) O juiz? Devolve rapidinho pra gente. Porque não tem materialidade. Tem um monte ali devolvido porque não tem a materialidade do crime, porque o ‘você vai ver só’ não quer dizer nada. (...) Como é que pode fazer um registro de ‘violência psicológica’, como é? (...) Aí, eu acho que quem coloca na televisão devia explicar e talvez até criar um órgão de assistência à violência psicológica, como eles mesmos dizem.

Um policial utilizou a expressão “cifra rosa do crime”, para explicar as suas percepções sobre o aumento significativo de registros na DEAM. Para ele, os registros incluídos na chamada “cifra rosa do crime” seriam *criações* – “a delegacia acaba criando registros” –, uma vez que estes revestem-se de demandas “pouco claras”, “confusas” e de difícil tipificação.⁴⁹ A expressão “banalização”, referindo-se às dificuldades que as mulheres apresentam para utilizar os serviços da DEAM, é a categoria mais representativa desse conjunto de percepções que, afinal, termina por problematizar um valor que norteou a criação desta política: o aumento (e democratização) do acesso das vítimas à polícia.

A preocupação com a multiplicação e variabilidade das queixas pode potencializar outros conflitos, em relação aos princípios de “objetividade” e “imparcialidade” valorizados no discurso policial.⁵⁰ A (re)definição da *Delegacia de Mulheres* como espaço “neutro” ou “imparcial” é classificação acionada por muitos/as agentes, para organizar outro dilema presente e que remete à análise do par *universalidade-particularidade*. Expressões como “os profissionais são totalmente imparciais, temos que ouvir as duas partes”, se, por um lado, parecem ser uma projeção idealizada da integridade a ser preservada no processo investigativo, por outro, indicam um conflito com o “diferencial” que justificou a própria criação das DEAMs – o atendimento especializado e dirigido para determinado tipo de crime e para um segmento específico da sociedade.

A menção a ideais de “isenção” e “imparcialidade”, na prática traduz ambigüidades em torno da percepção de “vítima”. As categorizações das usuárias dos serviços da delegacia assumem conotações diferentes daquelas correntes no CIAM. Para os/as agentes da DEAM, é importante identificar aquelas mulheres que trazem “sofrimentos legítimos”. As “vítimas de verdade” e aquelas que trazem “sofrimentos legítimos” justificariam a importância das *Delegacias de Mulheres*. Estas distinções teriam o mérito de reduzir impasses em torno da *universalidade-particularidade* e justificariam a existência desta instituição policial, como recurso disponibilizado para um grupo específico.

Ao mesmo tempo, esta lógica classificatória indica uma “hierarquia da credibilidade”⁵¹ acionada para classificar as usuárias. Estas classificações pressupõem um julgamento das mulheres, com base em expectativas de comportamentos e de papéis sociais de gênero. Os investigadores/as afirmam que “todos os registros são feitos”; porém, alguns casos são claramente colocados por eles/as nos degraus mais baixos e descredenciados desta hierarquia. Entre as “vítimas descredenciadas” estariam aquelas que vêm “instruídas por advogados”, aquelas que fazem registro “apenas para negociar uma separação”; “aquelas que só querem infernizar a vida do cara”; “as traídas”; “as abandonadas pelo marido”; “as vingativas”; aquelas “que vão desistir logo em seguida”, “aquelas que logo depois estão aos beijos com o cara” etc.

A compreensão dos conflitos assume ecos muito diferentes, a depender do lugar de onde os atores discursam. Para o CIAM, as delegacias continuam a minimizar a criminalização ou acabam atuando no sentido da descriminalização das violências (“múltiplas”, “invisíveis” etc.). Para as DEAMs, as organizações feministas politizam os instrumentos disponibilizados pelo Estado e as usuárias, por sua vez, buscam, freqüentemente, objetivos inadequados nestes. Nas dinâmicas dos atores no campo, tanto as visões universalistas do feminismo quanto a lógica policial são problematizadas na intersecção das atuações institucionais.

Se, por um lado, é preciso afirmar a importância da DEAM como instrumento efetivo de combate à violência e como recurso que aumentou o acesso das mulheres à justiça, por outro, algumas situações interpelam sobre as especificidades que justificaram a sua criação. A rigor, muitas das percepções que circulam e muitas das categorias utilizadas por um grande número de profissionais não seriam diferentes daquelas que costumam ser encontradas em delegacias comuns.⁵²

Ao mesmo tempo, é muito diferente das outras delegacias, a maneira como as DEAMs acabaram “personalizando” os seus atendimentos e reduziram, com isso, o receio que muitas mulheres tinham de ir à Polícia.⁵³ Este padrão *acolhedor*, presente em muitas *Delegacias de Mulheres*, talvez explique, em parte,

porque a entrada de instituições específicas de atendimento aos casos de violência (como o CIAM), se, por um lado, ajuda a reduzir a tensão constante entre “social e criminal”, que é sentida nas delegacias, por outro, não transfere totalmente as atribuições vistas como “sociais”. Em muitas situações, as atuações das instituições acabam se sobrepondo. Práticas de atendimento continuam pulverizadas na DEAM, assim como o CIAM acaba acompanhando (ou mesmo interferindo) na prática de confecção de Registros de Ocorrência, ou seja, monitorando para que o processo de *criminalização* seja efetivamente desencadeado.

Na prática, há que se reconhecer a importância de ações conjugadas que disponibilizam recursos diferenciados no combate à violência. As diferenças ou mesmo conflitos, entre essas instituições, realmente parecem não constituir problema em si. No plano das relações políticas e institucionais, o problema talvez possa ser traduzido por aquilo que Gregori (2006, p. 80), ao estudar a relação das DEAMs do município de São Paulo com outras organizações, denominou “paralelismos” que acabam por marcar as atuações. Nestes, diz a autora, inexistente forma institucional para atuar como força mediadora – “como a de rede, por exemplo” –, o que comprometeria a aglutinação das intervenções com legitimidade e consenso.

Para finalizar as considerações no plano analítico, o campo de instituições de atendimento a vítimas de violência vai se constituindo via “ações em paralelo”, mas, também via confrontos de diferentes horizontes morais. Isto faz pensar sobre a maneira como essas mulheres estariam experimentando a reflexividade institucional no campo.

5.2. SOBRE AS VÍTIMAS: ORIENTAÇÕES VALORATIVAS, COMPREENSÃO DOS CONFLITOS, NOÇÕES DE DIREITOS⁵⁴

As expectativas e motivações que orientam as vítimas de ‘violência conjugal’ a procurar as delegacias e publicizar a situação de conflito (e/ou agressão dela decorrente), novamente remetem a uma discussão sobre os possíveis impasses postos na criminalização. Conforme mencionado, pesquisas mostram que o uso das DEAMs, pelas mulheres, segue lógica diversa do movimento feminista e da própria instituição policial, uma vez que a mais freqüente motivação das

mulheres para procurarem as delegacias não consiste em criminalizar o parceiro. Para discutir tal questão, seleciono duas importantes pesquisas.

A consagrada análise de Brandão⁵⁵ destaca, que quando as mulheres se referem aos conflitos conjugais, a categoria 'violência' é pouco citada e que elas "não compartilham a concepção segundo a qual "violência é vista como algo que fere a integridade (física e moral) individual", conforme dispõem os preceitos jurídicos, ou "ideais feministas".⁵⁶ As mulheres utilizam a DEAM como 'recurso simbólico' que é "coerente com ideário que compartilham e com as condições sociais em que vivem".⁵⁷ Para Brandão, a polícia é acionada como recurso de auto-proteção e repreensão do parceiro; porém, a "negociação se faz efetivamente entre vítima e acusado, no âmbito privado, mediante a influência indireta da DEAM".⁵⁸ E conclui:

(...) A suspensão da queixa constitui-se, portanto, em mais um elemento de negociação que a vítima disporia para barganhar com o acusado, no sentido de que ele volte a cumprir as obrigações masculinas assumidas ou, no mínimo, não a perturbe mais. Em suma, sem abrir mão de seus valores 'holistas-hierárquicos', as mulheres recorrem estrategicamente à ordem legal (cuja matriz está dada pela tradição ocidental moderna), mas não delegam total e incondicionalmente à DEAM a resolução de sua crise conjugal e familiar, procurando gerenciá-la paralelamente à ação policial. Embora não compartilhem da concepção de cidadania que preside as demandas jurídico-policiais, acredito que elas tenham um modo peculiar de 'lutarem' pelo que consideram ser 'seus direitos'.⁵⁹

O argumento de Izumino⁶⁰, ao examinar a aplicação da lei 9099/95,⁶¹ sublinha que "a decisão de recorrer à polícia e a capacidade legal de intervenção no processo judicial, conquistada pelas vítimas sob esta legislação, revelam um modo de exercício de

poder pelas mulheres".⁶² As delegacias e os JECRIMS estariam se apresentando assim como

(...) espaços privilegiados para o empoderamento das mulheres (...) Os números ascendentes de queixas registradas nas DDMs nos últimos anos são indicadores de que estas mulheres reconhecem nas delegacias e nos Juizados um espaço de exercício de poder. A queixa policial marca a passagem do problema do espaço privado para o público.⁶³

Conclui a autora que não se trata de um auto-reconhecimento das mulheres como "sujeitos de direitos", mas uma "ampliação de seu espaço de negociação" que, ao mesmo tempo, expressa "vários dos anseios do movimento feminista", com a diferença de que estes são buscados por uma "leitura muito particular e individual".

As análises, por caminhos diferenciados, ressaltam relevantes aspectos que têm marcado a experiência de institucionalização da 'violência conjugal' no Brasil. Mostram que, no âmbito das respostas das vítimas, não prevalece, nem uma prática de mediação exclusivamente consolidada pelo Estado – as mulheres não entregam todo poder ao Estado, na medida em que interferem, de alguma maneira, no processo – nem se trata, unicamente, de uma reprivatização do conflito conjugal, de um retorno ao lar e à família, com conseqüente esvaziamento da questão na esfera pública. Seja ressaltando a recorrência estatística das mulheres a uma ordem legal, como em Brandão, seja pela interpretação do empoderamento, através da ampliação dos espaços institucionais de negociação das mulheres, como em Izumino, estes trabalhos sugerem significativas articulações entre dimensões individual e coletiva, pública e privada.

Na DEAM pesquisada, as referências das mulheres aos conflitos conjugais que vieram registrar, corroboram pesquisas anteriores que identificam que a categoria "violência" é pouco citada. Ao mesmo tempo, observa-se a emergência e difusão de categorias de outros campos.⁶⁴ As categorias empregadas por elas para classificar as queixas foram: "agressão verbal", "ameaça", "injúria", "xingamento", "calúnia",

“difamação”, “pressão”, “pressão psicológica”, “constrangimento”, “as agressividades” etc. Quinze mulheres mencionaram que as “agressões” físicas (entre estas os “empurrões” e “solavancos” que deixam “marcas”) também estiveram presentes.⁶⁵

A pesquisa na DEAM deixa patente que quando as mulheres publicizam o rompimento da reciprocidade nos conflitos conjugais (sejam estes acompanhados ou não de violência física) estão, ao mesmo tempo, orientadas para uma ação cujo sentido é a restituição da *solidariedade* perdida na interação familiar e no contexto privado. Este sentido implica restabelecer vínculos da dimensão emocional e dos afetos, mas, estes não se restringem à esfera da conjugalidade. Não se trata, sempre, de uma restituição pela via da recomposição do “casal”. A estratégia de publicizar a violência para reintegrar um tipo de solidariedade no espaço privado extrapola, em muitos casos, as fronteiras da conjugalidade. Entre as mães, a decisão de publicizar o conflito e violências justifica-se pela preocupação com o modelo de família que estaria sendo disseminado: “porque está atrapalhando os meus filhos”, “porque foi na frente das crianças”, “porque dessa vez pegou o ponto fraco (filhos)”, “por amor aos meus filhos” etc. Muitas vítimas recusaram a reprodução do modelo de homem agressor e de mulher submissa na família, entre os filhos e filhas.

A ruptura do vínculo conjugal não exclui a perspectiva de ‘recuperação’ do autor, com o objetivo de reintegrar vínculos ou mesmo pacificar outros circuitos de relacionamento nos quais estão incluídos os filhos, principalmente, mas, também podem estar outros parentes. Ou seja, o rompimento do relacionamento não as impede de dizer que não querem que o “ex” seja preso. Desejam que ele “seja tratado”, “que mude”, que “deixe de ser estressado” etc.

Imagens tradicionais dos papéis atribuídos nas relações de gênero permitem interpretar, nos contextos dos conflitos conjugais, a relativa fixidade destes papéis, ao se tomar na análise os casos nos quais as mulheres, ao publicizarem, rompem com o parceiro acusado. A separação, se, por um lado, mostra rejeição ao modelo de relação conjugal, por outro, não implica ruptura com outras imagens que constituem o *lugar do feminino*. Nas relações privadas, as mulheres ainda imputam às suas ações uma enorme responsabilidade

com o *bem-estar* da família. Pela lógica da distribuição dos papéis tradicionais de gênero que orienta as ações de muitas mulheres, a publicização de conflitos e de violências deles decorrentes, requererem o esforço de conjugar outros mecanismos (re)integradores da ordem familiar.

Não se pretende reduzir a problemática à simples equação segundo a qual, as mulheres se sentem responsáveis pela manutenção e reprodução da família. Trata-se de sublinhar uma articulação particular entre a noção de um direito individual (posto na recusa de se submeter a uma ordem de conjugalidade violenta) e a preocupação com a produção de uma solidariedade familiar. Na decisão de publicizar o evento da violência e os conflitos, há um esforço para conjugar projetos individuais (e de construção de uma outra conjugalidade) com preocupações referidas à ordem familiar.⁶⁶ Há um reforço a perspectivas de futuro, que são descritas como incompatíveis com o grau de conflitos cotidianos e formas de violência que experimentam(ram) na relação com o parceiro. Estas expectativas, somadas ao constatado aumento de registros e à maneira crescente como as mulheres vêm buscando apoio em outras redes de serviço, mostram que seus campos de possibilidade têm se ampliado.

A fronteira da renegociação de um pacto restrito à conjugalidade também é ultrapassada quando a denúncia é motivada por “pressão da família”, por “incentivo de amigos” ou “conhecidos”, “amigos do trabalho” e, principalmente, por incentivo de “filhos/as” jovens ou adultos que questionam a submissão da mãe e/ou o modelo de relação violenta. O feminismo e as práticas de mediação legal dos conflitos têm difundido conteúdos morais de percepção das violências que atingem não apenas as mulheres, mas também a família (filhos e filhas, principalmente), comunidade, vizinhança etc. Novos padrões de sociabilidade vão sendo exigidos e incentivados nas esferas circundantes.

A publicização dos conflitos e da violência movimenta muitos atores, tanto no momento da ‘decisão’ de denunciar, quanto nos possíveis processos de *negociação* de outras formas de sociabilidade. As “negociações” são efetivamente empreendidas pela mulher vítima, mas destas podem fazer parte muitos outros atores: sejam aqueles que pertencem ao campo

das políticas de combate à 'violência de gênero' ("delegacia", "CIAM" etc.), sejam aqueles mais presentes na vida pessoal (filhos, parentes, vizinhança, grupos que representam *poder* na comunidade, amigos etc.). Há uma circulação intensa de valores que estão postos, tanto no horizonte moral de instituições públicas, quanto no horizonte das experiências das mulheres.

É certo que muitos conflitos conjugais e situações violentas permanecem na privacidade dos relacionamentos. Estamos tratando daqueles que implicados. São, portanto, experiências de conflitos e de agressões que foram problematizadas e, de alguma maneira, rejeitadas como padrão de sociabilidade. Porém, o fato de serem publicizados não significa adesão à idéia de que "tornar público" é entregar estritamente para o Estado. Aqui, o "público", não parece ser identificado, unicamente, com o universo normativo e governamental, e nem se esgotaria nele. Este incluiria outras esferas nas quais a negociação pode ser, na perspectiva das vítimas, efetivamente ampliada.

Finalmente, quero sublinhar a importância dos estudos de Luís Roberto Cardoso de Oliveira⁶⁷ para a compreensão dos conflitos interpessoais e seus desdobramentos, no âmbito da 'violência conjugal', os quais reafirmam a precedência da dimensão simbólico-moral na constituição da violência. Significa dizer que as formas de interação que concorrem para a produção dos conflitos conjugais (e violências deles decorrentes) na vida privada colocam situações que, na esfera pública, "(...) não podem ser satisfeitas através de simples obediência à norma legal".⁶⁸

Esta importância tem sido observada em muitos estudos sobre 'violência conjugal' que, por caminhos diferentes, têm mostrado as dificuldades de se absorver a regulação dos conflitos interpessoais, exclusivamente pela normatização jurídica, uma vez que estes estão profundamente arraigados à distribuição de papéis e às dimensões dos costumes. Neste sentido, as interpretações do fenômeno da 'violência conjugal', em seus vários desdobramentos e articulações entre vítimas e instituições, não pode se restringir à oposição entre uma ordem moderna e individualista e a herança patriarcal na qual o "público" terminaria submetido aos códigos pessoais ou à esfera familiar.

A 'dimensão moral' não é aqui considerada como simples entrave à implantação de *novas ordens* requeridas pela modernidade e pelo reconhecimento dos "direitos individuais". Esta tem o mérito de mostrar que a abordagem "restrita ao exame do conflito de interesses" ou ao "foco nos direitos individuais como princípios absolutos" não é suficiente, pois trata-se de "(...) direitos situados na intersecção entre os univer-

sos da legalidade e da moralidade (...)".⁶⁹ Os caminhos percorridos pelas mulheres, ao publicizarem a 'violência conjugal', mostram que as suas demandas não se reduzem ao foco dos direitos individuais como únicos. Muitas mulheres procuram, com o registro, recompor vínculos de integração coletiva e familiar. São respostas específicas que mostram que, no Brasil, as mulheres tendem a pensar a questão do reconhecimento dos seus direitos via práticas e situações locais que tornam esta agenda plural e complexa. Significa também admitir que os "sujeitos de direitos", projetados pelo feminismo, vão sendo *construídos através de caminhos diversificados*.⁷⁰

NOTAS

- 1 Este trabalho foi apresentado no 30º Encontro Anual da ANPOCS, no GT "Violência, conflitos e práticas culturais", e se baseia nos estudos que venho desenvolvendo no pós-doutorado, no IFCS/UFRJ e no Núcleo de Estudos de Sexualidade e Gênero (NESEG), sob a supervisão de Bila Sorj.
- 2 Especialmente nas três últimas décadas, organizações feministas, organismos das Nações Unidas e outros organismos internacionais têm considerado o tema da violência contra a mulher, como um assunto de direitos humanos. Cf; Caviedes (2002), Viana (2004).
- 3 A "conjugalidade" aqui não se refere apenas a casamentos oficializados. Inclui tipos diversos de 'relacionamentos amorosos'. No Brasil, ainda é difícil quantificar esta informação, uma vez que poucos estados classificam a relação vítima-agressor nos registros das ocorrências policiais e em suas bases de dados.
- 4 Seja no presente, passado distante ou recente, podendo ser: marido ou ex-marido, companheiro ou ex-companheiros.
- 5 Bourdieu (1990).
- 6 Cf; Castells (1999), Sorj (2002), Fraser (2000 e 2002), entre outros.
- 7 A Declaração das Nações Unidas sobre a eliminação da violência contra a mulher (dezembro de 1993, artigo 1º) define: "(...) é todo ato de violência baseado no pertencimento ao sexo

das políticas de combate à 'violência de gênero' ("delegacia", "CIAM" etc.), sejam aqueles mais presentes na vida pessoal (filhos, parentes, vizinhança, grupos que representam *poder* na comunidade, amigos etc.). Há uma circulação intensa de valores que estão postos, tanto no horizonte moral de instituições públicas, quanto no horizonte das experiências das mulheres.

É certo que muitos conflitos conjugais e situações violentas permanecem na privacidade dos relacionamentos. Estamos tratando daqueles que foram inseridos na esfera pública pelos próprios atores implicados. São, portanto, experiências de conflitos e de agressões que foram problematizadas e, de alguma maneira, rejeitadas como padrão de sociabilidade. Porém, o fato de serem publicizados não significa adesão à idéia de que "tornar público" é entregar estritamente para o Estado. Aqui, o "público", não parece ser identificado, unicamente, com o universo normativo e governamental, e nem se esgotaria nele. Este incluiria outras esferas nas quais a *negociação* pode ser, na perspectiva das vítimas, efetivamente ampliada.

Finalmente, quero sublinhar a importância dos estudos de Luís Roberto Cardoso de Oliveira⁶⁷ para a compreensão dos conflitos interpessoais e seus desdobramentos, no âmbito da 'violência conjugal', os quais reafirmam a precedência da dimensão simbólico-moral na constituição da violência. Significa dizer que as formas de interação que concorrem para a produção dos conflitos conjugais (e violências deles decorrentes) na vida privada colocam situações que, na esfera pública, "(...) não podem ser satisfeitas através de simples obediência à norma legal".⁶⁸

Esta importância tem sido observada em muitos estudos sobre 'violência conjugal' que, por caminhos diferentes, têm mostrado as dificuldades de se absorver a regulação dos conflitos interpessoais, exclusivamente pela normatização jurídica, uma vez que estes estão profundamente arraigados à distribuição de papéis e às dimensões dos costumes. Neste sentido, as interpretações do fenômeno da 'violência conjugal', em seus vários desdobramentos e articulações entre vítimas e instituições, não pode se restringir à oposição entre uma ordem moderna e individualista e a herança patriarcal na qual o "público" terminaria submetido aos códigos pessoais ou à esfera familiar.

A 'dimensão moral' não é aqui considerada como simples entrave à implantação de *novas ordens* requeridas pela modernidade e pelo reconhecimento dos "direitos individuais". Esta tem o mérito de mostrar que a abordagem "restrita ao exame do conflito de interesses" ou ao "foco nos direitos individuais como princípios absolutos" não é suficiente, pois trata-se de "(...) direitos situados na intersecção entre os universos da legalidade e da moralidade (...)".⁶⁹

Os caminhos percorridos pelas mulheres, ao publicizarem a 'violência conjugal', mostram que as suas demandas não se reduzem ao foco dos direitos individuais como únicos. Muitas mulheres procuram, com o registro, recompor vínculos de integração coletiva e familiar. São respostas específicas que mostram que, no Brasil, as mulheres tendem a pensar a questão do reconhecimento dos seus direitos via práticas e situações locais que tornam esta agenda plural e complexa. Significa também admitir que os "sujeitos de direitos", projetados pelo feminismo, vão sendo construídos através de caminhos diversificados.⁷⁰

NOTAS

- 1 Este trabalho foi apresentado no 30º Encontro Anual da ANPOCS, no GT "Violência, conflitos e práticas culturais", e se baseia nos estudos que venho desenvolvendo no pós-doutorado, no IFCS/UFRJ e no Núcleo de Estudos de Sexualidade e Gênero (NESEG), sob a supervisão de Bila Sorj.
- 2 Especialmente nas três últimas décadas, organizações feministas, organismos das Nações Unidas e outros organismos internacionais têm considerado o tema da violência contra a mulher, como um assunto de direitos humanos. Cf; Caviedes (2002), Viana (2004).
- 3 A "conjugalidade" aqui não se refere apenas a casamentos oficializados. Inclui tipos diversos de 'relacionamentos amorosos'. No Brasil, ainda é difícil quantificar esta informação, uma vez que poucos estados classificam a relação vítima-agressor nos registros das ocorrências policiais e em suas bases de dados.
- 4 Seja no presente, passado distante ou recente, podendo ser: marido ou ex-marido, companheiro ou ex-companheiros.
- 5 Bourdieu (1990).
- 6 Cf; Castells (1999), Sorj (2002), Fraser (2000 e 2002), entre outros.
- 7 A Declaração das Nações Unidas sobre a eliminação da violência contra a mulher (dezembro de 1993, artigo 1º) define: "(...) é todo ato de violência baseado no pertencimento ao sexo

- feminino que tenha ou possa ter como resultado um dano ou sofrimento físico, sexual e psicológico para a mulher, inclusive as ameaças de tais atos, a coação ou a privação arbitrária da liberdade, tanto aquelas que se produzem na vida pública, quanto na vida privada (...)."
- 8 Para esta discussão, ver Sorj e Moraes (2005).
- 9 Para as "teorias da modernização", as elites seriam responsáveis pela introdução de um conjunto de instituições, como o mercado, a educação, o sistema legal etc, que substituiria motivações e padrões de comportamento tradicionais (GERMANI 1969). As correntes culturalistas e historicistas enfatizam o fortalecimento de culturas comunitárias, o vigor da adesão e das práticas religiosas e a produção de manifestações culturais populares como expressões de movimentos de resistência à modernidade. (BERGER, BERGER e KELLNER, 1974. Apud. Sorj e Moraes, *op.cit.*).
- 10 Tavolaro (*op. cit.* p. 10 e 13).
- 11 *Ibidem*, p. 11 e 12.
- 12 *Ibidem*, p. 16 e 18.
- 13 Ressalte-se aqui, além da criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à mulher (DEAMs), a constituição de formas de representação governamental (conselhos estaduais e nacional dos direitos da mulher, assessorias, coordenadorias etc.) e, no âmbito da saúde, o PAISM (Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher). Cf; Camargo (2000) e Barsted (2002).
- 14 Cf., Sorj e Montero (1985).
- 15 Uma das características mais importantes da modernidade, de acordo com Giddens (1993, p. 149-221) é a "democratização das relações de gênero" na esfera pública. Esta, porém, confrontaria dificuldades para experienciar a democracia na vida pessoal, na medida em que, na vida diária, a sociedade projeta "homens e mulheres violentos".
- 16 Rifotis (2003, p. 04).
- 17 *Ibidem*, p. 05. Identifica ainda que, apesar das grandes diferenças que inspiram as políticas brasileiras e canadenses, há, por parte dos atores das instituições responsáveis, nos dois casos, um significativo grau de insatisfação com os resultados alcançados no desenvolvimento desses atendimentos. Estas políticas estariam se expressando assim como "resultantes de um amálgama de tendências globalizantes e adequações locais a partir das quais são definidas práticas locais de atuação" (*Ibidem*, p. 04 e 17).
- 18 Douglas, *op. cit.*, p. 63 a 98. "Conteúdo moral" se refere a práticas e representações compartilhadas.
- 19 Dentre estes instrumentos destacam-se a recomendação de número 19 (publicada em 1992), da *Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher* (CEDAW, convenção aprovada em 1979, pelas Nações Unidas); a *II Conferência sobre direitos humanos*, realizada em 1993, em Viena, e que incorporou a consideração de que "a violência contra as mulheres é uma violação dos direitos humanos"; a *Convenção Interamericana para Prevenir, sancionar e erradicar a violência contra a mulher*, realizada em junho de 1994, em Belém do Pará; a *Conferência Mundial sobre a mulher* realizada em Beijim, na China, em 1995; e a reunião conhecida como *Beijing + 5* que integrou uma Sessão Especial da Assembléia Geral das Nações Unidas, cinco anos após a IV Conferência Mundial. Cf; Caviedes (2002), Viana (2004).
- 20 Seção baseada em Sorj (2002) e Sorj e Moraes (*op. cit.*).
- 21 Essa instituição teve como princípios norteadores a oralidade, simplicidade, informalidade, celeridade, economia processual, conciliação e transação penal. Ver Burgos (2001).
- 22 O Instituto Médico Legal (IML) tem a atribuição de definir se a lesão é leve ou grave. Por outro lado, a tipificação de outros tipos de delitos nas delegacias suscita muita polêmica e questionamentos de organizações feministas, como veremos.
- 23 Entre outros, ver Campos (2003).
- 24 Cf., também Romeiro (2006). Pouco depois de finalizarmos esta etapa da pesquisa de campo, a lei foi sancionada (em 07 de agosto de 2006), não tendo sido possível verificar as alterações que a nova regulamentação trouxe para a rotina da delegacia.
- 25 Esta parte do trabalho baseia-se em pesquisa de campo da qual participaram Carla Castro Gomes e Jenifer Tinoco, bolsistas de Iniciação Científica (I. C.) do curso de Ciências Sociais (IFCS-UFRJ). A colaboração de Carolina Castro (Ciências Sociais, IFCS-UFRJ) na transcrição das entrevistas e na organização do material foi imprescindível. Keila Alves (bolsista de I. C., Ciências Sociais, IFCS-UFRJ) também colaborou na primeira etapa de observação no CIAM. A todas, registro meus agradecimentos.
- 26 Essa modernização incluiu o desenvolvimento de *software* que permitiu a geração de Registros de Ocorrência (R. O.) de maior complexidade e o processamento de informações nunca antes reunidas (Cf., MORAES, SOARES e CONCEIÇÃO, 2005, p. 2-3).
- 27 Incluem-se como tais: "estupro", "assédio sexual" e "atentado violento ao pudor". Justifica-se que as vítimas de violência sexual ficariam "mais à vontade" para relatar a ocorrência. A lógica desta distinção mereceria outras problematizações, o que não cabe nos limites deste trabalho.
- 28 À época da entrevista, havia cerca de quarenta profissionais, entre investigadores, estagiárias, pessoal de serviços administrativos e um grupo restrito de funcionários/as que cuida da área de inteligência e informação. Cerca de 80% possuía formação universitária. É ainda importante mencionar que há um "sindicato", que cuida dos assuntos administrativos de toda a delegacia. Ele é um funcionário terceirizado que zela pelo funcionamento da casa e pelos assuntos relativos aos demais profissionais, com a preocupação "de modernizar a delegacia".
- 29 Considera-se que estas funcionárias do balcão estão "aptas a oferecer atendimentos psicológico e social personalizados", se necessário. Além disso, elas desempenham o importante papel de "filtrar" as ocorrências e precipitar encaminhamentos para outros órgãos de assistência, como o CIAM e os hospitais públicos.

- 30 Seis homens e nove mulheres – entre estes: a delegada, estagiárias (02), inspetores (08) e funcionários do serviço de inteligência e informação (04), foram entrevistados/as. Sobre as vítimas, ver seção 5. 2.
- 31 Giddens (1991).
- 32 Naquele momento, o CIAM passava por uma “crise” político-administrativa e havia perdido algumas técnicas por falta de recursos. Cerca de dez técnicas preenchiam os seus quadros e, entre elas, oito foram entrevistadas. O relato sobre a criação do Centro baseia-se nas entrevistas.
- 33 Projeto Pró-Mulher, apoiado pelo CEDIM e pela extinta LBA (Legião Brasileira de Assistência).
- 34 Mulheres que participaram do processo de construção do CIAM, consideram que a sua elaboração foi muito debatida pelos movimentos de feministas e que acumulou muitas experiências de atendimento, durante toda a década de 1990.
- 35 Dois anos após a sua inauguração, o CIAM recebeu o nome Márcia Lyra, em homenagem a uma mulher brutalmente assassinada por um operário, no bairro Santa Tereza, Rio de Janeiro.
- 36 No longo processo de criação do CIAM, se optou pelo “modelo da experiência americana”. Este é baseado no “atendimento de escuta”, e não de terapia, a fim de evitar associações entre as usuárias e algum tipo de doença mental.
- 37 Uma seqüência de atividades acompanha esses grupos, tais como: seção de “relaxamento”; debates sobre as rotinas das usuárias, sobre seus “sentimentos” e “emoções”.
- 38 O importante trabalho de Gregori (1993), a respeito de uma das experiências dos S.O.S. *Mulher*, trouxe grandes contribuições aos debates acadêmicos e ao feminismo, no que se refere ao papel político destas organizações.
- 39 Trata-se de “recomendação” incorporada aos cursos de capacitação promovidos pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (SSP/RJ). Até aquele momento da pesquisa, não havia sido possível identificar o percentual de mulheres efetivamente encaminhadas pelas delegacias.
- 40 Apesar do número significativo de usuárias atendidas pelo CIAM, ainda é baixo o grau de adesão a este tipo de encaminhamento, se comparado ao número de Registros de Ocorrência produzidos. Na DEAM pesquisada, foram produzidos 6.392 R. Os., em 2005; 5.537, em 2004 e 4.683, em 2003.
- 41 Entre tantos outros, consulte Loseke e Cahill, 1984; Soares (1999); Grossi (1994).
- 42 Cf.; Izumino (*op. cit.*); Soares (*op. cit.*); Debert (*op. cit.*) Gregori (2006) e outros.
- 43 Pesquisas mostram que o funcionamento destas delegacias esbarra no dilema freqüente da “função social” X “função investigativa”. Na análise dos dados da pesquisa do CNDM (2001), já citada, Machado (*op. cit.*, p. 10-13) identifica que 37,83% das delegacias afirmaram realizar atividades ‘extra-legais’ e 96,63% aconselhamentos.
- 44 Atendimentos na área da saúde, desenvolvimento social, Defensoria Pública etc.
- 45 “(...) as mulheres chegam arrasadas e ainda sentem culpa por terem denunciado”.
- 46 A metodologia de intervenção se desdobra em tensões internas quanto à “autonomia” das vítimas. A autonomia é enfaticamente preservada pela maioria das técnicas: “(...) o CIAM não obriga ninguém a fazer o registro”; “(...) nós não estamos aqui para separar ninguém”.
- 47 Cursos de capacitação de policiais são realizados com a participação de integrantes do CIAM e em parceria com organizações feministas não-governamentais.
- 48 A delegada é responsável por tipificar o crime, mas, a coleta dos depoimentos é feita pelo/as inspetores/as.
- 49 O *ranking* da “banalização” incluiria queixas de conflitos com homens e/ou companheiros (como xingamentos mútuos), mas, também aqueles que envolvem apenas mulheres, como “brigas de trânsito”, “brigas de vizinhas”, “de irmãs”, “entre amantes e esposas” etc. Um leque bastante variado de conflitos que, segundo um inspetor: “se é mulher, nós registramos, né”.
- 50 Na DEAM, havia um cartaz que indicava os seus “valores”: “Valorizamos: imparcialidade, cortesia, honestidade, capacitação profissional, cidadania, ética, hierarquia, disciplina”.
- 51 Cf., Moraes (2004).
- 52 Penso em categorias como “cifra rosa do crime”, “vítimas de verdade”, comuns ao ethos profissional de policiais em geral.
- 53 Vários trabalhos chamam atenção para o clima acolhedor, “caseiro”, “diferente” destas delegacias. Na DEAM pesquisada, por exemplo, há uma “brinquedoteca” para receber as crianças.
- 54 Essa seção detém-se na observação de situações experimentadas pelas usuárias da DEAM e na realização de vinte e quatro entrevistas. Entre estas, foram selecionadas vinte que se referiam a casos de “violência conjugal”. O grupo de vítimas entrevistadas ainda não havia passado pelos JECRIMs. Seis mulheres freqüentavam o CIAM e as outras estavam sendo encaminhadas pela delegacia naquele momento. A realização de entrevistas com vítimas do CIAM está em curso.
- 55 O artigo de Brandão (*op. cit.*), no qual se apoiou este trabalho, resulta de pesquisa de dissertação de mestrado, apresentada ao Instituto de Medicina Social da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) em 1997, sob o título, *Nos corredores da DEAM: um ensaio etnográfico sobre mulheres e violência conjugal*.
- 56 *Idem*, p. 65 e 77.
- 57 *Ibidem*, p. 77.
- 58 *Ibidem*, p. 79.
- 59 *Ibidem*, p. 80.
- 60 A comunicação de Izumino (*op. cit.*), na qual também se apoiou este trabalho, resulta de pesquisa para tese de doutorado, apresentada ao Departamento de Sociologia da FFLCH/USP, sob o título, *Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero*.

- 61 A Lei 9099/95 transferiu para os JECRIMs a tarefa de arbitrar sobre os crimes de menor potencial ofensivo.
- 62 *Ibidem*, p. 03.
- 63 *Ibidem*, p. 24 e 25.
- 64 Muitas categorias vêm do campo da justiça-criminal, ou mesmo do feminismo. As categorias adotadas pelas usuárias, ao se referirem às agressões, destoam das “categorias nativas” encontradas por Brandão (“as ingnorância”, “as graças”, “as gracinhas” etc.). *Op. cit.*, p. 65. As oscilações talvez possam ser explicadas, em primeiro lugar, por diferentes perfis sócio-econômicos dos dois grupos de usuárias entrevistadas; mas, também pelo fato de que a pesquisa de Brandão foi realizada há dez anos; sugerindo maior penetração das classificações jurídicas e do feminismo na população nos dias atuais.
- 65 Não é objetivo, neste momento da pesquisa, cotejar estes dados com aqueles classificados pela DEAM. Nas entrevistas, foi mencionado que os crimes de “lesão corporal” e “ameaça” são os mais registrados chegando, em média, a 80% do total de casos.
- 66 Isso se manifesta através de projetos de futuro: “quero me reestruturar”, “quero cuidar mim, a vida foi sempre cuidar dos outros”, “quero olhar um pouco para mim”, “quero mudar”, “não escolhi sofrer na vida”, “quero cuidar de mim e dos meus filhos”, “quero investir em mim” etc.
- 67 Cardoso de Oliveira (2005, 2004, 2002). Seus estudos centram-se na questão dos direitos, insulto moral e cidadania, através de análises comparativas sobre o funcionamento de Juizados de Conciliação no Brasil (JECRIMs) e em outros países como Canadá e E.U.A.
- 68 Cf., Cardoso de Oliveira (2002; 2005).
- 69 Cf., Cardoso de Oliveira (2004).
- 70 De acordo com Butler (2002), os sujeitos do feminismo são “pré-construídos”, o que tem implicado versões homogêneas e lineares sobre as condutas e identidades destes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARAGÃO, Luiz Tarlei de. A dessacralização do sexo e o “sacrifício” de mulheres. *Religião e sociedade*. Rio de Janeiro: ISER, n. 6, nov., 1980.
- BARSTED, Leila Linhares. Breve panorama dos direitos sexuais e reprodutivos no Brasil. In: (Vários) *As mulheres e os direitos civis*. Rio de Janeiro: CEPIA/UNIFEM/Fundação FORD/FUNAP, 1999.
- BERGER, P.; BERGER, B; KELLNER, H. *The Homeless Mind. Modernization and Consciousness*. New York, Vintage Books, Random Press, 1974.
- BOURDIEU, Pierre. “La Domination Masculine”. In: *Actes de la Recherche en Sciences Sociales*. n. 84, 1990.
- BRANDÃO, Elaine Reis. “Violência Conjugal e o recurso feminino à polícia”. In: BRUSCHINI, Cristina & HOLANDA, Heloísa Buarque de (orgs.). *Horizontes plurais: novos estudos de gênero no Brasil*. São Paulo: Editora 34, 1998.
- BURGOS, Marcelo T. “Conflito e Sociabilidade: a administração da violência pelos Juizados Especiais Criminais”. In *Revista da Associação dos Magistrados Brasileiros*. Rio de Janeiro, v. 10, 2001.
- BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2003.
- CAILLÉ, Alain. *Don, intérêt et désintéressement: Bourdieu, Mauss, Platon et quelques autres*. Paris, Edition la Découverte, 1994.
- CAMARGO, Márcia. “Violência e saúde: ampliando políticas públicas”. In: *Jornal da Redesaúde: violência sexual – o direito de tratar a dor*. São Paulo: Redesaúde, n. 22, nov. 2000.
- CAMPOS, Carmen Hein. “Juizados Especiais Criminais e seu déficit teórico”. In: *Revista Estudos feministas*. Florianópolis: UFSC, 11 (1), 2003.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. *Direitos, insulto e cidadania (existe violência sem agressão moral?)*. Série Antropologia. 371. UNB: Brasília, 2005.
- _____. *Honra, dignidade e reciprocidade*. Série Antropologia. 344. UNB: Brasília, 2004.
- _____. *Direito legal e insulto moral: Dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.
- CASTELLS, Manuel. *O poder da identidade*. Vol. II. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- CAVIEDES, Elizabeth Guerrero. *Violencia contra las mujeres en América Latina y el Caribe Español 1990-2000: balance de una década*. Santiago do Chile: Isis Internacional, abril de 2002.
- DEBERT, Guita Grin. “Conflitos éticos nas Delegacias de Defesa da Mulher”. In: DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena; PISCITELLI, Adriana. *Gênero e distribuição de justiça: as delegacias de defesa da mulher e a construção das diferenças*. Campinas: Pagú/UNICAMP, 2006.
- DOUGLAS, Mary. *Como as instituições pensam*. São Paulo: EDUSP, 1998.
- DUARTE, Luiz Fernando D. “Distanciamento, reflexividade e interiorização da pessoa no ocidente”. In: *Mana: estudos de antropologia social*. Rio de Janeiro: PPGAS/UFRJ, vol. 2, n.2, out. 1996.
- ELIAS, Norbert. *La civilisation des moeurs*. Paris: Calmann-Lévy, 1973.

- FRASER, Nancy. Democracy, Gender, and Social Justice. *Seminário: Estudos de gênero face aos dilemas da sociedade brasileira*. Itu: São Paulo, 2000.
- GERMANI, Gino (1969). *Sociologia de la Modernización*. Buenos Aires, Paidós.
- GIDDENS, Anthony. *Modernidade e identidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002.
- _____. *A transformação da intimidade: sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas*. São Paulo: UNESP, 1993.
- GREGORI, Maria Filomena. *Delegacias de Defesa da Mulher de São Paulo e as instituições: paradoxos e paralelismos*.
- GREGORI, Maria Filomena. *Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e prática feminista*. Rio de Janeiro: Paz e Terra/São Paulo: ANPOCS, 1993.
- _____. "As desventuras do vitimismo". *Revista Estudos Feministas*. Rio de Janeiro: CIEC/ECO/UFRJ, vol.1, n.01, 1993 (p. 143-149).
- GROSSI, Miriam. "Novas/velhas violências contra a mulher no Brasil". *Revista Estudos Feministas*. Rio de Janeiro: CIEC/ECO/UFRJ, Número Especial, 1994.
- IZUMINO, Wânia Pasinato. *Delegacias de defesa da mulher e JECRIMs: mulher, violência e acesso à justiça*. Trabalho apresentado no 28º Encontro Anual da ANPOCS. Caxambu/MG, 2004.
- LOSEKE, Donileen; SPENCER, E. CAHILL. The social construction of deviance: experts on battered women. *Social problems*. Vol. 31, n. 03, February, 1984.
- MACHADO, Lia Zanotta. *Atender vítimas, criminalizar violências: dilemas das delegacias da mulher*. Série Antropologia. Brasília: UNB, (319), 2002.
- MORAES, Aparecida Fonseca. *Violência Sexual e repercussões nas identidades das vítimas: classificações sociais em um hospital da rede pública do Rio de Janeiro*. Trabalho apresentado no 28º Encontro Anual da ANPOCS. Caxambu/MG, 2004.
- _____, SOARES, Bárbara Musumeci e CONCEIÇÃO e Greice Maria S. (2005). *Crimes sexuais no estado do Rio de Janeiro: 2001, 2002 e 2003*. *Boletim Segurança e Cidadania*. Rio de Janeiro: CESEC/UCAM, 2005.
- ROMEIRO, Julieta. *Dilemas e impasses da violência conjugal no Brasil*. (Projeto de mestrado apresentado ao Programa de Pós-graduação em Sociologia e Antropologia do IFCS/UFRJ). Rio de Janeiro, 2006.
- RIFIOTIS, Theophilos. *As delegacias especiais de proteção à mulher no Brasil e a 'judicialização' dos conflitos conjugais*. In *Anuário 2003: Direito e globalização*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris/UNESCO/MOST, 2003.
- SCOTT, Joan W. "O enigma da igualdade". In: *Estudos feministas*. Florianópolis: UFSC, 13(1): 11-30, janeiro-abril, 2005.
- SOARES, Bárbara Musumeci. *Mulheres invisíveis: violência conjugal e novas políticas de segurança*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.
- _____. *Delegacia de atendimento à mulher: questão de gênero, número e grau*. In *Violência e Política no Rio de Janeiro*. SOARES, Luis Eduardo (org.). Rio de Janeiro: Relume Dumará/ISER, 1996.
- SORJ, Bila. *O feminismo e os dilemas da sociedade brasileira*. In: BRUSCHINI, Cristina & UNHEBAUM, Sandra (orgs.). *Gênero, democracia e sociedade brasileira*. São Paulo: Fundação Carlos Chagas/Editora 34, 2002.
- SORJ, Bila e MORAES, Aparecida F. *Paradoxes of the expansion of women's rights in Brazil*. In: *Brazil and the Americas: Convergences and Perspectives*. Trabalho apresentado no Congresso da ISA (Durban) 2006.
- _____ e MONTERO, Paula. "SOS-Mulher e a luta contra a violência". In: FRANCHETTO, Bruna; CAVALCANTI, Maria Laura Viveiros de C.; HEILBORN, Maria Luíza (orgs.) *Perspectivas antropológicas da mulher: sobre mulher e violência* (4). Rio de Janeiro: Zahar Ed., 1985.
- SUAREZ, Mireya; BANDEIRA, Lourdes. "A politização da violência contra a mulher e o fortalecimento da cidadania". In: BRUSCHINI, Cristina & UNHEBAUM, Sandra (orgs.). *Gênero, democracia e sociedade brasileira*. São Paulo: Fundação Carlos Chagas/Editora 34, 2002 (p. 297- 320).
- TAVOLARO, Sérgio B. F. "Existe uma modernidade brasileira? Reflexões em torno de um dilema sociológico brasileiro". *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. ANPOCS, vol. 20, n.59, out. de 2005.
- VIANNA, Adriana & LACERDA, Paula. *Direitos e políticas sexuais no Brasil: o panorama atual*. Rio de Janeiro: CEPESC, 2004.